



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vicente Francisco Chongo, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eduardo Francisco Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 20 de Março de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Meditação Vipassana de Moçambique, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Meditação Vipassana de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Meditação Vipassana de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e sete a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, Conservador e Notário Superior em exercício do referido cartório, foi constituída a associação Associação de Meditação Vipassana de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Meditação Vipassana de Moçambique.

Dois) A Associação de Meditação Vipassana de Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação terá duração por tempo indeterminado.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

Três) A associação tem a sua sede na Rua Lucas Elias Kumato, número 33, em Maputo.

Quatro) A associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outro local, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem os seguintes objectivos:

- Promover e difundir a meditação Vipassana por meio de cursos, seminários, palestras, reuniões e retiros;
- Estabelecer intercâmbios regulares com os mestres, instrutores de meditação Vipassana e com praticantes de meditação Vipassana de outros países;
- Integrar-se em outros centros ou grupos de meditação Vipassana

noutros países, para difusão de informações e conhecimentos relacionados aos seus objectivos.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a associação poderá estabelecer intercâmbio e parcerias com organizações públicas e privadas, podendo aceitar doações, celebrar memorandos de entendimento, acordos e contratos com organismos e entidades nacionais ou estrangeiras, desde de que não limite a sua autonomia e poder de decisão.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) São princípios gerais da Associação de Meditação Vipassana:

- Democracia;
- Solidariedade;
- Alteridade;
- Responsabilidade;
- Cooperação;
- Pró-actividade;
- Ética;
- Legalidade;
- Moralidade (sila);
- Publicidade;
- Sobriedade; e
- Eficiência - Todos adoptados mediante práticas de auto gestão colectiva.

Dois) A associação é contrária a qualquer discriminação de raça, cor, género, orientação sexual ou religião.

Três) O trabalho voluntário constitui um dos fundamentos básicos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação de Meditação Vipassana antigos alunos, que manifestem essa vontade, independentemente da nacionalidade, que contribuam ordinariamente para a sua manutenção, que conheçam os seus estatutos e estejam de acordo com os seus objectivos, princípios e finalidades.

Um ponto um) Considera-se que é antigo aluno de Vipassana quem tenha feito um curso de 10 dias de Meditação Vipassana, certificado pela Organização Internacional de Vipassana, independentemente de onde tenha frequentado o curso.

Um ponto dois) O membro deverá escolher e informar a associação como pretende contribuir para a manutenção da mesma, se será por doações em dinheiro (de forma regular ou não), em bens (alimentação, equipamento para os cursos), ou se será na organização dos cursos, na sua divulgação junto de pessoas interessadas, na organização de sessões de divulgação, servindo nos cursos, etc., ou se pretende contribuir por várias destas formas.

Dois) A associação será constituída por um número ilimitado de membros.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros serão classificados nas seguintes categorias:

- Efectivos: Admitidos após a fundação da associação.
- Fundadores: Designados na data da fundação da associação.

Dois) A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro efectivo, perder-se-á, mediante deliberação da Assembleia Geral, respectivamente:

- Por pedido de suspensão ou renúncia formulado pelo interessado;
- Por falecimento ou dissolução;
- Se o associado infringir as disposições destes estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro será apresentada pela Direcção Executiva à Assembleia Geral mediante termo circunstanciado de justificação.

Três) No caso 2 acima, deverá a Direcção Executiva comprovar que notificou o membro, mediante correspondência formal registada,

da possibilidade da perda da qualidade de associado, caso não normalize a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, nos casos aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos todos os membros:

- Votar e ser votado para os órgãos sociais;
- Participar, com direito a palavra, da Assembleia Geral;
- Participar das actividades programadas ou patrocinadas pela associação;
- Expor, por escrito ou verbalmente, aos órgãos sociais, qualquer reivindicação ou assunto de interesse da associação;
- Fiscalizar o funcionamento da associação e manifestar-se sobre a mesma;
- Consultar, mediante solicitação, a contabilidade da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- Observar as deliberações da Assembleia Geral;
- Trabalhar pelos objectivos da associação definidos nos presentes estatutos;
- Contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação de Meditação Vipassana os seguintes:

Um) Órgãos deliberativos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção.

Dois) Órgãos executivos:

- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação integrada pelos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença da maioria simples, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros e voluntários.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio de mensagem electrónica, ou por qualquer outro meio eficiente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do Conselho da Direcção ou pela Direcção Executiva.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de quatro quintos do número de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- Deliberar acerca da admissão e perda da qualidade de membros;
- Aprovar a contabilidade da associação;
- Aprovar os relatórios anuais de actividades;
- Aprovar a acta da sessão anterior;
- Deliberar sobre outros assuntos relativos à associação, excepto por ela delegados ao Conselho de Direcção e à Direcção Executiva.
- Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar e dirigir as sessões;
- Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos;

- c) Assinar as actas das sessões;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e do acto eleitoral;
- e) Assinar, juntamente com o secretário os documentos oficiais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do vice-Presidente)

Compete ao vice- presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da mesa;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência e de impedimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todos os aspectos de ordem burocrática para o melhor funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Registrar, em livro, as actas aprovadas de cada sessão;
- c) Trabalhar em estreita colaboração com o Presidente.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete fornecer as directrizes, orientar e supervisionar o cumprimento dos objectivos, princípios e finalidades da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 5 (cinco) Conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deliberará por maioria absoluta de seus Conselheiros.

Dois) Com pelo menos 3 membros o Conselho de Direcção pode deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Dar parecer para apreciação da Assembleia Geral, sobre o relatório de contas do exercício findo bem como o plano de actividades e o

respectivo orçamento para o ano seguinte, elaborados pela Direcção Executiva.

- e) Interpretar os presentes estatutos e o Regulamento Interno da Associação;
- f) Aprovar os demais regulamentos da associação, em forma de resolução, desde que não contrariem o disposto nos Estatutos e Regulamento Interno;
- g) Propor à Assembleia Geral a modificação dos estatutos ou a dissolução da associação.

SECÇÃO III

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é composta por 3 (três) Directores, sendo um designado Director Executivo e 2 (dois) Directores Executivos Adjuntos,

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva reúne-se sempre que julgar necessário, por convocação do Director Executivo.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate o presidente tem o voto de qualidade com vista ao desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem as seguintes competências

- a) A gestão da associação e seu património de acordo com os presentes estatutos;
- b) Admitir membros;
- c) Elaborar o relatório anual de gestão e contas do exercício findo e apresentá-los ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) Elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte, e apresentá-los ao Conselho de Direcção, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Contratar e demitir funcionários e fornecedores de bens e serviços.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Director Executivo)

Um) As competências próprias do Director Executivo são:

- a) Exercer a representação legal da associação, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe constituir advogado quando necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva.

Dois) As atribuições não próprias do Director Executivo, poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente por qualquer membro da Direcção Executiva, excepto as previstas nos presentes estatutos, que deverão ser exercidas em conjunto após aprovadas por maioria.

Três) As atribuições próprias do Director Executivo, em casos de impedimento, serão exercidas pelos Directores Executivos Adjuntos, obedecida a ordem de antiguidade.

Quatro) O regulamento interno poderá incumbir os directores de atribuições específicas.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação e contas e é composto por 3(três) membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 6 em 6 meses e extraordinariamente a qualquer altura que as necessidades assim o exigirem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da associação e dos exercícios contabilísticos;
- c) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade.

Dois) O Conselho Fiscal poderá exercer competências deliberativas, a serem definidas no Regulamento Interno, as quais serão adoptadas por maioria absoluta de seus membros.

SECÇÃO V

Registos e Receitas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Registos)

Um) A Associação de Meditação Vipassana adoptará os seguintes registos:

- a) Livros de contabilidade;
- b) Registo de cadastro dos membros, colaboradores, professores assistentes e instrutores;

c) Actas das reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos deliberativos.

Dois) As deliberações que não exijam forma específica serão registadas por meio de acta avulsa.

Três) Os registos acima descritos serão preferencialmente mantidos em formato electrónico.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas da associação)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Contribuições dos membros;
- b) Resultados das actividades compreendidas nos objectivos institucionais;
- c) Doações, auxílios e subvenções;
- d) Rendimento de bens móveis e imóveis de que seja titular;
- e) Outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Qualquer receita advinda das actividades da associação será única e exclusivamente reinvestida nas finalidades às quais a associação se destina.

Três) Todos os recursos arrecadados pela associação estão sujeitos a registo contabilístico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Os membros e membros dos órgãos sociais não responderão subsidiariamente nem solidariamente pelas dívidas e obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infracção estatutária.

Dois) A associação será regida pelos presentes estatutos e pelo seu Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo de acordo com os objectivos, princípios e finalidades da associação.

Dois) Caso as eventuais omissões não serem resolvidas, recorrer-se-á ao Código Civil e a demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção a Assembleia Geral decidirá acerca do destino a dar aos bens e nomeará uma comissão para o efeito.

Está conforme.

Matola, catorze de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Hansclean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830590 uma entidade denominada, Hansclean, Limitada.

Primeiro. Inácio Virgílio Cossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão 59, casa n.º 8; e

Segundo. Carménia Virgílio Cossa, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Kongolote, quarteirão 94, casa n.º 4693.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hansclean, Limitada, domiciliada na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, porta n.º 8, na cidade de Maputo-Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto Social

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de Limpeza e Higiene;
- b) Serviços de Locação de Bens Móveis;
- c) Serviços de Manutenção e Reparação de Bens;
- d) Fornecimento de Insumos Agrícolas;
- e) Fornecimento de Material de Escritório e Informático;
- f) Fornecimento de Equipamento Informático e de Comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, e será dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Inácio Virgílio Cossa, corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a

sócia Carménia Virgílio Cossa, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido desde que as partes entrem em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA

Transferência das quotas

As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Gerência

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inácio Virgílio Cossa, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

CLÁUSULA OITAVA

Mortes

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hutami Travel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834956 uma entidade denominada, Hutami Travel Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Arminda Augusto Manuel Laranjeira, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 9.º andar, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403110C, emitido aos 23 de Agosto de 2011.

Segundo. Tânia Ângela Laranjeira Bila Guevane, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 9.º andar, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422729S, emitido aos 22 de Setembro de 2015.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hutami Travel Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 9.º andar flat 1, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de agência de viagens e turismo que inclui:

- Organização e execução de viagens turísticas;
- Recepção, transferência e assistência ao turista;
- Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- Obtenção de Passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagense respectivo visto;
- Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares,

expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;

- Realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turística;
- Reservas em estabelecimentos alojamento turístico e de restauração e bebidas;
- Rent-a-car*;
- Mediação, representação, agenciamento, comissões e consignações.

A) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares ou diferentes do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas por uma maioria dos sócios.

B) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100,000.00MZN (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 55,000.00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Maria Arminda Augusto Manuel Laranjeira;
- Uma quota no valor nominal de 45,000.00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% por cento do capital social, pertencente ao sócio Tânia Ângela Laranjeira Bila Guevane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação primeiro a sociedade, segundo os sócios, nesta ordem, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito à sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual detenha uma participação de controlo.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

Seis) Não obstante o disposto nos números anteriores, no caso de morte do sócio individual, a transmissão mortis causa, está sujeita a apresentação aos sócios, pelos herdeiros, de um documento autenticado de habilitação de herdeiros no prazo de seis meses contados a partir da data da morte do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por qualquer um dos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para 10 (dez) dias quando se tratar de reunião extraordinária;
- As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax, correio electrónico com aviso de recepção;
- As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo e deste artigo oitavo, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral reunir-se-á em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

Quatro) Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos membros ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que a lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou devidamente representados a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela Lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por sócios com percentagem suficiente para aprovar a deliberação e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que as leis ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar, salvo disposição diversa dos estatutos, em algum dos administradores competência para, isoladamente ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um administrador designado pelo conselho de administração, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da actividade.

Dois) O administrador pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou pelo administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá o administrador ou qualquer empregado ou outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da Lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macro Consultores e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831678 uma entidade denominada, Macro Consultores e Projectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Guilherme Fermino Mavale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400118955A, emitido em 12 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, NUIT 125264621, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 883, Quarteirão 47, Cidade de Maputo;

Segundo. Mário Francisco Cumbane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100018160I, emitido em 4 de Fevereiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação

Civil em Cidade de Maputo, e do NUIT 112726918, residente no Bairro de Ferroviário, Quarteirão 45, casa 224 Cidade de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macro Consultores e Projectos, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes, que são parte integrante do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macro Consultores e Projectos, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Vila dos X Jogos Africanos (Vila Olímpica), bloco 20, edifício 1, casa 7, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, sem necessidade de consentimento dos sócios e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Fiscalização de obras de construção civil;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 50%

(cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Fermino Mavale;

- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Mário Francisco Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Proposição de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, por mandatos de 3 (três) anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Mário Francisco Cumbane.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Malona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100685272 uma entidade denominada, Malona, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel João Mahagaja, casado, natural de Guiguema - Jangamo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 080700372355B, de catorze de Julho de dois mil e quinze, emitido em Maputo,

Segundo. Fernando João Mahagaja, solteiro, natural de Guiguema - Jangamo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502004423Q, de trinta de Março de dois mil e doze, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contracto de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta o nome de Malona, Limitada – Comércio & Serviço e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A empresa pode, por qualquer razão transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal a prestação de serviços, estufaria, venda, aluguer e montagem de lonas, serralharia, transporte, aluguer de material para eventos, assistência técnica e outros serviços pessoais afins.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades industriais e/ou comerciais ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade em causa, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas em que cento e vinte mil meticais, pertencentes ao senhor Manuel João Mahagaja, correspondentes a 60% e oitenta mil meticais ao senhor Fernando João Mahagaja, correspondentes a 40% do capital social cada uma subscrita pelos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes for necessário mediante manifestação de interesse da empresa.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da empresa)

Um) A empresa será gerida e representada pelos sócios que tomam os nomes de Manuel João Mahagaja e Fernando João Mahagaja.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização

do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos reservem à exclusiva competência da empresa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdições ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível.*



Rise & Shine Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821508 uma entidade denominada, Rise & Shine Moçambique, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Saide Celestino Anli, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022999859B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2013, residente nas Mahotas, Posto Administrativo das Camahota, no Bairro das Mahotas,

Segundo. Ryan da Cruz Anli, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105590658s, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015, residente em Maputo, Distrito Municipal 5, Mavalane-A, que será representado pela sua tutora Augusta Amélia Pereira da Cruz, solteira, natural da Cidade de Nampula, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102512633P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 1 de Novembro de 2012, residente no Bairro de Mavalane A casa n.º 91, quarto 41.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

A sociedade adopta a denominação social de Rise & Shine Moçambique, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número mil e novecentos e setenta e nove, rés-do-chão, a sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a:

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção, artigos de informática, material e equipamento agrícola;
- Reparação e montagem de todo tipo de equipamento informático, máquinas e motorizadas, sistemas de segurança e vigilância;
- Importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Saide Celestino Anli, correspondente a setenta e cinco por cento, vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ryan da Cruz Anli, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar aos sócios em carta com conhecimento da assinatura recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias cabe ao director-geral decidir entrada do novo sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

Poderá anualmente reunir-se-á cada final do ano para apresentação dos resultados Financeiros.

ARTIGO NONO

Forma de convocação

A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para dez dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

A sociedade é administrada por um conselho de gerência, presidido pelo sócio único, que designará um director ou mais directores.

Terá como director-geral, o sócio maioritário Saide Celestino Anli, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Duração dos mandatos e remuneração dos directores

Tanto a remuneração e regalias do director-geral, como a dos directores nominais, serão afixadas por acordo unânime dos sócios, dependendo dos respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificável nos mesmos termos e condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração dos mandatos dos directores

Aos directores sócios não é definida a duração do mandato, salvo se houver qualquer intenção de promover um dos trabalhos da empresa ou por motivo qualquer um dos sócios achar renunciar a sua pasta de directoria, aí recorrer-se-á a duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço**Distribuição dos resultados**

Os cinquenta por cento do lucro líquido vai para o fundo de reserva ou investimentos da Empresa, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas cabe a assembleia geral decisão da sua aplicação e

distribuídos pela forma seguinte cinquenta por cento para o fundo de reserva ou investimentos da Empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização da sociedade

As contas serão verificadas por auditoria interna.

Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para afeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade com autorização de director-geral.

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sacri Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831139 uma entidade denominada, Sacri Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

(Partes)

Menete Marcelino Oreste Sawaka, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 68, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363755B, emitido aos 11 de Agosto de 2016, na Cidade de Maputo; e

Cristiano Maurício Nhavotso, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B, casa n.º 13, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022989661, emitido aos 10 de Janeiro de 2013, na Cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de Sacri Construções, Limitada.

A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da sommarshild. Avenida Salvador Allende, porta n.º 1155, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; Construção Civil, Obras Públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente à cinquenta por cento, pertencente a, Menete Marcelino Oreste Sawaka.
- b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente à cinquenta por cento, pertencente a, Cristiano Maurício Nhavotso.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios em causa, Menete Sawaka, presidente do conselho de administração, Cristiano Nhavotso, presidente do conselho executivo, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tline Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832631 uma entidade denominada, Tline Solutions, Limitada.

Primeiro. José Manuel do Carmo Pereira Grácio, maior natural de Maputo residente nesta Cidade portador do Bilhete de Identidade, n.º 11034078228S, emitido em Maputo; e

Segundo. Eugénia Monica Valente Sales Esteves Salvador, maior de nacionalidade portuguesa residente nesta Cidade portadora do Passaporte, n.º N93778, emitido aos 3 de Novembro de 2015 em Lisboa.

É celebrado o presente contrato que rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Tline Solutions, Limitada, tem a sua Sede na Rua António Simbine, n.º 46 adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

Agente de transportes terrestres, marítimos e aéreos, Nacional e Internacional, Logística e Armazenagem, Grupos.

Parqueamento e reparação de contentores, consultoria e apoio aduaneiro, outras actividades de serviços de apoio prestado a empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma de seis mil metcais, pertencentes ao sócio José Manuel do Carmo Pereira Grácio, e outra de quatro mil metcais, pertencentes à sócia Eugénia Monica Valente Sales Esteves Salvador.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução. Ficando a sociedade obrigada a assinatura de qualquer um dos sócios. A administração da sociedade fica a cargo do sócio José Manuel do Carmo Pereira Grácio e Eugénia Monica Valente Sales Esteves Salvador.

ARTIGO QUINTO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

A Eskina do Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Celso Edson Lourenço Siteo e Neuza Vanessa Lourenço Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação a Eskina do Frango, Limitada sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1202, 3.º andar, flat 7, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a confeição e comercialização de frangos (grelhados).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza complementar ou acessória as actividades principais, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Edson Lourenço Siteo e outra no valor nominal de trinta mil metcais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Neuza Vanessa Lourenço Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

ARTIGO NONO

(Da administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Celso Edson Lourenço Siteo, o qual fica desde já investido na qualidade de director-geral da Eskina do Frango, Lda.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e perdas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Allure Studios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776871 uma entidade denominada, Allure Studios, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mbuto Carlos Machili, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110102267373A emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos 4 de Junho de 2013;

Segundo. Emily Zalwango Nkhonjera, solteira natural de Blantyre de nacionalidade malawiana e portador do Passaporte MA054465 emitido a 22 de Dezembro de 2010 e válido até 22 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Allure Studios, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, casa n.º 418, flat 19, bairro central podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Fotografia e filmagem;
- c) Consultoria e gestão;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Gestão de eventos;

- f) Comércio geral com importação e exportação;
g) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio, Mbuto Carlos Machili, correspondente a 50% do capital social;
b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Emily Zalwango Nkhonjera, correspondente a 50% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Mbuto Carlos Machili a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Mbuto Carlos Machili para todos os actos.

Três) Os sócios poderão prestar os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Teixant Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829231, uma entidade denominada, Teixant Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Manuel Garcia Teixeira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE tipo permanente, n.º 11PT00015832M, emitido na cidade de Maputo aos 22 de Abril de 2013, e válido até 22 de Abril de 2018, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas com um único sócio que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

A sociedade adopta a denominação de Teixant Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Da duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Da sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O sócio poderá por simples decisão abrir e encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Do objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria e prestação de serviços na área de gestão de arquivos, bibliotecas e documentos.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social é de 20.000MT (vinte mil meticais), subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, António Manuel Garcia Teixeira.

ARTIGO SEXTO

Dos suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Da administração, gerência e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar poderes, a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Três) O gerente poderá constituir um mandatário da sociedade conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Das disposições gerais

Um) Por interdição ou falecimento do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Exata Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831430 uma entidade denominada, Exata Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo único sócio.

Andrieta Manuel Vitor, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098003F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Maio de 2012 com validade até 15 de Maio de 2017, residente no Bairro Central A, n.º 1694, 10.º andar na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Exata Consultoria é uma sociedade por quotas

unipessoais de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2733, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria geral, dentre elas, consultoria financeira e de contabilidade, recursos humanos, jurídica, entre outras:

Prestação de serviços diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, que corresponde a 100% da participação da sócia Andrieta Manuel Vitor.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico para:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.
- Decidir e determinar sobre a remuneração dos gerentes ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral no caso em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocatória de um dos sócios, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada, e mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contarem da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

Quatro) A sociedade dissolve nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Glasfit Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação e por acta do dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete a assembleia geral da Sociedade Glasfit Moçambique, Limitada, sede social sita na Avenida 24 Julho, n.º 3867, em Maputo, matriculada sob o NUEL dezasseis mil quinhentos e dezoito a folhas dezasseis verso do livro C traço quarenta e um, com a data de sete de Outubro de dois mil e quatro e com o capital social de quinhentos e vinte mil meticais, os sócios deliberaram:

Alteração da estrutura societária da Glasfit Moçambique, Limitada por motivos de cessão de quotas do sócio maioritário Pierre Jean

Diederichs que cedeu noventa e cinco por cento do capital social detido por si à Senhora Angela Patricia Libombo Manuel Alexandre tornando-a assim sócia maioritária;

Obrigações e movimentação das Contas Bancárias da Glasfit Moçambique, Lda.

Em consequência alteram-se os artigos Quinto e Décimo Primeiro passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil meticais e esta dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa e quatro mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento da sócia Ângela Patricia Libombo Manuel Alexandre;
- b) Uma quota no valor de vinte e seis mil meticais, correspondente a cinco por cento do sócio. José Manuel Sequeira da Silva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação

A sociedade obriga ser:

- a) Pela assinatura do director-geral da Glasfit Moçambique, Lda;
- b) Pela assinatura do seu director-geral e seu administrador Senhor Luís José Correia Alexandre;
- c) As contas da sociedade passarão a ser assinadas e movimentadas sem qualquer restrição nomeadamente abertura, levantamento, transferências, pedidos de créditos e encerramento pelo director-geral e sócia maioritária e pelo administrador da sociedade, podendo cada um dos assinantes independentemente movimentar as contas tituladas.
- d) Nos actos de mero expediente pela assinatura de qualquer membro da Direcção ou qualquer funcionário devidamente autorizado.

Maputo, 13 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JSV – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de um de Março de dois mil e dezassete, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada JSV – Construções, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na

Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e dois, segundo andar esquerdo, bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, no dia quatro de Março de dois mil e nove, sob o NUEL 100097222, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, os sócios deliberaram o aumento de capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinco milhões de meticaís, e encontra-se parcialmente realizado estando distribuído da seguinte forma:

- a) Celso Soares Novela, com quatro milhões de meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Joice Ernesto Matsinhe, com um milhão de meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

D'Appolonia, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis na sede social da sociedade D'Appolonia Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o n.º 100402505, com um capital de três milhões e seiscentos e setenta e cinco mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação D'Appolonia Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Edifício Millennium Park, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do País, assim como criar ou encerrar

filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 21 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria e Marcenaria Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, mudança de denominação de gerência e alteração parcial do pacto social em que a sócia Sandra Cristina Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio José Augusto Matos da Silva, este unifica a sua quota ora recebida com a primitiva passando a deter cada um uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

E a sócia Sandra Cristina Rodrigues, aparta-se da sociedade e nada têm a ver com ela.

Que esta cessão de quota é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida e pelo preço do seu valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que, por isso lhe confere plena quitação.

Pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão de quota bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Por esta mesma escritura os sócios deliberam a mudança de denominação de rua das Quintas, n.º 4879, Município da Matola, Província de Maputo para a Avenida de Trabalho n.º 1208, em Maputo.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro, quarto e Sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1208, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís,

encontra-se dividido em duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) José Fernando Teixeira de Sousa, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.
- b) José Augusto Matos da Silva, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Fernando Teixeira de Sousa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100825813 uma entidade denominada, Lúrio Ruby Mining, Limitada.

Primeiro. Margarida Adamugi Talapa, casada, natural de Memba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100019389^a, de quatro de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e quatro, quarto andar, bairro da Coop, cidade de Maputo;

Segundo. Taib da Silva Cadango, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263405I, de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no quarteirão um, casa número duzentos e trinta e quatro, cidade de Maputo;

Terceiro. Issufo Ismail Vali, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516225C, de nove de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na Avenida Martires de Machava, número quinhentos e vinte e três, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Quarto. Teodoro Andrade Waty, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991407M, de oito de Abril de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na rua G, casa quarenta e dois, município da Catembe.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Lúrio Ruby Mining, Limitada, cujo objecto é a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e correspondente a quatro quotas desiguais;
- d) A sócia Margarida Adamugi Talapa, detém uma quota no valor nominal de oitocentos e oitenta mil meticais (880.000,00MT), correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, o sócio Taiob da Silva Cadango, detém uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a nove por cento do capital social, o sócio Issufo Ismail Vali, detém uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a dois por cento do capital social, e o sócio Teodoro Andrade Waty, detém uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a um por cento do capital social.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúrio Ruby Mining, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração e registo do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paaulo Samuel Khamkomba, n.º 764, 2.º andar Direito, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Adamugi Talapa;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Taiob da Silva Cadango;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali; e
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodoro Andrade Waty.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros; e
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores ou o administrador único terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade,

podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, e ainda representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças, cartórios notariais, conservatórias, municípios e ministérios onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade, tendo em particular poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos aos mesmos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato, o qual terminará em 23 de Fevereiro de 2021, é desde já nomeado como administrador único da sociedade ao sócio Taiob da Silva Cadango.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o Número Único da Entidade Legal 100724146 no dia 13 de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Carmen Cidália Massango Manganhela, casada em regime de comunhão de bens com Amós Manuel Manganhela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080138 S, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola, residente nesta Cidade de Maputo.

Eric Loisson Massango Manganhela, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714515 S, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, bairro da Hanhane, rua José Macamo, 251, Matola. Representado em todos os actos desta sociedade pela sua mãe Carmen Cidália Massango Manganhela; e

Fabião Emílio Massango, casado em regime de comunhão de bens com Percina Fernando Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177472N, emitido aos 11 de Abril de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua das Aleiurites, n.º 94.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Índico Arquitectos Associados, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo, 251, bairro Hanhane, Matola C, cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do País ou no estrangeiro, abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

Dois) Por decisão dos sócios para representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura;
- b) Desenvolvimento rural e urbano;
- c) Meio ambiente;
- d) Transportes e estradas;
- e) Recursos hídricos e abastecimento de água;
- f) Tratamento e reciclagem de águas;
- g) Obras de grande engenharia, incluindo barragens e centrais hidroeléctricas;
- h) Estruturas, incluindo pontes e outras estruturas espaciais; e
- i) Edificações;
- j) Supervisão de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, também, exercer a indústria de construção civil e obras públicas e outras formas de actividade imobiliária, fabrico e comércio e exploração de materiais de construção.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por Lei, mediante deliberação pela administração.

Cinco) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social, quotas e obrigações

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a Cármen Cidália Massango Manganhela;
- b) Uma com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a Eric Loisson Massango Manganhela.
- c) Uma com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a Fabião Emílio Massango.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado, reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da administração, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros fica sujeito ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada dirigida à sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte desse objecto de projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior, usará, querendo, do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;

c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais assembleia geral, administração e representação da sociedade

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, administração ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros da administração e a respectiva determinação das remunerações dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros da administração;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

SECÇÃO I

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixado pela assembleia geral, ficando desde já indicados os sócios Cármen Cidália Massango Manganhela e Fabião Emílio Massango.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores ou de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe à administração praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou alocar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscriver ou adquirir participações sem outras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade.

f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções a Administração disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Uns) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação da administração, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da administração, por três quartos partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A administração que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartos partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Está conforme.

Matola, 13 de Abril de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Flores Frangipani S. Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833611 uma entidade denominada, Flores Frangipani S.Unipessoal Limitada.

Irina Gulamussen Samade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208827M, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro central em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, pelo qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, denominada Flores Frangipani S.Unipessoal, Limitada, qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Flores Frangipani S.Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro central rua Comandante João Belo n.º 220, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços na área de: Decoração, organização de eventos, *catering*, floristas, representação e intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma administradora, Irina Gulamussen Samade.

Dois) A administradoratrá todos os poderes necessários para nomear um representante na sua ausência nos termos da lei dentro da sociedade, e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar, letras; e livranças.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador eleito a colocar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pela empresa e o sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 21 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wanga Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100740273 uma entidade denominada, Wanga Frio- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Palmira Jeremias Langa, solteiro, natural de Manhiça, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Khongolote, casa, n.º 371 quarteirão 8, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100298486I, emitido aos 7 de Agosto de 2015 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade de quotas de responsabilidade, limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wanga Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua largo do minho loja 157, 1.º andar, no bairro da Malhangalene, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a venda e assistência técnica de material eléctrico e sistemas de climatização e refrigeração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a 100% pertencente ao sócio único Pedro Palmira Jeremias Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são conferidas pelo único sócio Pedro Palmira Jeremias Langa, bem assim como as assinaturas e movimentação das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os negócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que bem entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia um de Março do ano dois mil e dezassete, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o n.º 100825252, com o capital de um milhão de meticais, para deliberar sobre a renúncia do cargo de administrador do sócio Pedro Carlos dos Santos Santos Marta dos Santos e nomeação da administrador executivo da sociedade.

Como consequência das deliberações acima, foram alterados os artigos décimo segundo e décimo quarto dos estatutos da sociedade que, passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador executivo eleito pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador executivo da sociedade o senhor Adérito Francisco Novela Paco.

Três) O mandato do administrador executivo tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A decisão sobre o administrador executivo receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador executivo.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pelo administrador executivo, desde que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Para actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador da empresa.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartswitch Payment Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100652811 uma entidade denominada, Smartswitch Payment Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smartswitch Payment Moçambique, S.A., sociedade anónima, que se rege pelos estatutos da legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Sistemas de informação e comunicação de tecnologias de pagamento;
- b) Importação e exportação e todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) É livre a cessão total ou parcial entre os accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece de consentimento da Assembleia Geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordo dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem, arrestadas, arrematadas, ou adjudicadas.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortizar.

CAPÍTULO III

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos accionistas, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para Assembleias Extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por um máximo de 7 membros, designados pelos accionistas

em Assembleia Geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, alvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas, assinados por todos os presentes.

Cinco) Quando o Conselho de Administração assim entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omitidas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os membros.

Seis) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao Presidente.

Sete) Para o Conselho de Administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do Conselho de Directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores;
- c) A assinatura conjunta de dois directores;
- d) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jey Precision Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832542, uma entidade denominada, Jey Precision Engineering, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Jey Precision Engineering, S.A, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede Avenida de Maguiguana n.º 1073.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de viaturas, manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em cinquenta acções de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções serão nominativas e ao portador.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre a assinatura do administrador único que poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUARTO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da

lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Cinco) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social.

Seis) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Oito) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum par tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais.

Nove) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente e critério.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelas senhoras Peace Rudo Muocha, que desde já é nomeada como, administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, podendo designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizarem nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Nas faltas ou impedimentos temporários da administradora, fará as suas vezes o mandatário especialmente designada por ela.

Seis) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo.

- a) A sociedade fica obrigada, pela assinatura exclusiva da administradora ou mais procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Para alienar ou onerar bens imobiliários ou participações financeiras da sociedade, é suficiente a assinatura do administrador;
- d) O administrador não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presente ou representados mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-ão mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Sete) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais que até à data da escritura não forem designados.

Maputo, 17 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Noema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Noema, Limitada, matriculada sob NUEL 100248824, com sede na Avenida Setembro n.º 1280, 3.º andar, bloco cinco, a sócia Maria Isabel Rodrigues Pereira deliberou dividir a sua quota em duas quotas desiguais nomeadamente em uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais e uma no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, e ainda informou sobre a intenção de ceder uma das suas quotas no valor nominal de três mil e seiscentos meticais a favor da senhora. Arminda da Conceição Janfar Mucusse, o sócio Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho, dividiu a sua quota em duas quotas desiguais nomeadamente em uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais e uma no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, e ainda cedeu uma das suas quotas no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais a favor da senhora Arminda da Conceição Janfar Mucusse e a nomeação da sócia Arminda da Conceição Janfar Mucusse para exercer a actividade de gerência da sociedade.

Com a divisão e cessão de quotas, ficam alterados os artigos quarto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguinte quotas:

- a) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais em

dinheiro equivalente a quinze por cento, pertencente à sócia Maria Isabel Rodrigues Pereira;

- b) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais em dinheiro, equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho;

- c) Uma quota no valor de sete mil meticais em dinheiro equivalente a setenta por cento pertencente à sócia Arminda da Conceição Janfar Mucusse.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Arminda da Conceição Janfar Mucusse, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois)....

Três)....

Quatro)...

Maputo, 17 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pampos Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro do ano de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e um verso a trinta e seis folhas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número F-9, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador, com funções Notariais da mesma Conservatória, foi constituída uma Sociedade Unipessoal, com denominação Pampos Catering, Sociedade Unipessoal, Limitada; Sedeada na Vila de Xinavane, Distrito da Manhica, representada por: Paulo César Picado Dias Teixeira, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador de Bilhete de Identificação n.º 110104459459I, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio único e gerente da mesma sociedade, que constituem entre si os estatutos que regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PAMPO'S – Catering, Sociedade Unipessoal, Limitada, Empresa de Prestação de Serviços de Restauração e Catering, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na EN 204 Bairro A-Fabrica casa A3 Vila de Xinavane, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, prestar serviços nas áreas de restauração *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte maneira:

Paulo César Picardo Dias Teixeira, com 100% do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou qualquer interdição de um sócio, a sua parte social, será revertida para os seus herdeiros, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração dos interesses da sociedade será exercida pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Não haverão prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Dez por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio económico financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e partilha)

Um) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Dois) A partilha será feita em obediência a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Red Cliff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezassete exarada de folha seis a sete verso no livro de notas para escrituras de notas de número cinquenta e três cargo Orlando Fernando Messias Conservador em pleno exercício notariais procedeu se uma alteração parcial do pacto social em que a sócia Christine Patricia Williams decidiu aumentar no objecto social da sociedade Red Cliff, Limitada, para mais actividades sendo a construção e venda de casas; tendo em consequência disso alterado a composição do artigo terceiro que passa para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação e exploração de uma reserva de caça e exercício de turismo Cinegético;
- b) Instalação e exploração de estâncias turísticas, exploração do estabelecimento hoteleiro;
- c) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- d) Aluguer de barcos de recreio;
- e) Actividade Agro-pecuária, florestal e sua comercialização na sua globalidade;
- f) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais;
- g) Estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas florestais, formação técnico profissional, consultoria, acessória, e assistênciatécnica a empresas;
- h) Construção e venda de casas;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal desde que a sócia delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariados de Vilankuloa vinte de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

MozForAll Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de sessenta e três a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituída por: Andreia Maria Castro Oliveira Simões Carneiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MozForAll Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 159, 15.º direito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Moz For All – Serviços e Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 159, 15.º direito, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, *trading* comissões e consignações e outras actividades que a empresa achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de e associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao único sócio Andreia Maria Castro Oliveira Simões Carneiro, de nacionalidade portuguesa, com cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Andreia Maria Castro Oliveira Simões Carneiro, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos crédito, contratos de *leasing* e tomar conhecimento de arrendamento ou trespasse quaisquer bens e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozrios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Março de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 36 à 37 do livro de notas para escrituras diversas número 991B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubelia Ester Muiwane, conservadora e notaria superior A referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozrios, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou

Toure, n.º 1919 6.º andar direito, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A Mozrios, Limitada tem como objectivo:

Serviços nomeadamente:

- a) Comércio e serviços;
- b) Equipamento, material de escritório, informático e seus acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Serviços de Refrigeração;
- e) Material e equipamento hospitalar;
- f) Investimento na área da saúde;
- g) Intermediação e participação comercial;
- h) Investimento na área de imobiliária;
- i) Investimento na área da pesca;
- j) Investimento na área mineira;
- k) Construção de estradas e pontes;
- l) Construção civil;
- m) Casinos e instâncias turísticas;
- n) Gestão de produtos petrolíferos gás e energia;
- o) Comércio a grosso e retalho;
- p) Transportes, agenciamento de cargas e serviços;
- q) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a Mozrios, Limitada poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro da Mozrios, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das quotas dos sócios, Gilberto Fabião Chivulele, 50%, que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), Jorge Francisco Gouveia, 50%, que corresponde 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Cessão da sociedade

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Mozrios, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Obrigações

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- c) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da Mozrios, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da Mozrios, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Mozrios, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao Director, obrigar a Mozrios, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da Mozrios, Limitada ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Um) O aumento do capital, tem que ser decidida pelos sócios.

Dois) As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Mozrios, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de Morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A Mozrios, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de três de Março de dois mil e dezasseis, tomada na sede da sociedade comercial Investimentos Imobiliários II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um um dois zero oito, com capital social de vinte mil metcais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão total das quotas dos sócios, em que a sócia Meridian 32, Limitada, cede a totalidade da sua quota no valor de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalentes a noventa e nove por cento a favor do sócio Manuel Salema Vieira, e o sócio Manuel Salema Vieira, cede a totalidade da sua quota no valor de duzentos metcais, equivalentes a um por cento a favor do senhor Vítor Manuel Cunha Ferreira, a admissão de novo sócio, a mudança da sede da sociedade, a alteração do objecto e da denominação social, e a consequente alteração dos artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, MSEC – Sistemas Electrónicos de Segurança, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, prédio Jat V-1, n.º 833, 14.º, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e programação informática;
- b) Análise de necessidades, concessão, implementação e desenvolvimento de soluções com integração tecnológica;
- c) Instalação de infra-estruturas de telecomunicações de sinalização e segurança.
- d) Importação e exportação de produtos;
- e) Compra e venda de equipamentos e outros serviços relacionados com as actividades da sociedade;
- f) Gestão de franquias;
- g) Selecção e contratação de recursos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.800,00MT, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao Senhor Manuel Salema Vieira;
- b) Uma quota de 200,00MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Vítor Manuel Cunha Ferreira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pyro Africa, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação que, por ter sido, incorrecto no suplemento ao *Boletim da República* n.º 38, III série de 9 de Março de 2017, onde se lê: «Pyro Africa, Limitada.» deve-se ler: «Aires Simões Alves».

Maputo, 20 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Edson Pinto Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório em exercício no referido cartório, constituiu Edson da Cruz Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Edson Pinto Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão, flat 2, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Edson Pinto Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de alterar o tipo societário, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, representação comercial nacional e internacional, prestação de serviços de agente de propriedade industrial, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, rés-do-chão, flat 2, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais pertencente ao sócio único o senhor Edson da Cruz Pinto, carteira profissional de advogado n.º 1207.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO NONO

Decisões e actas

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por outros nos termos que for decidido pelo sócio único, que pode ser a designação de representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatários

O sócio único poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgão de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Auditorias externas

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos e deveres

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Capulana Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100705609, uma entidade denominada Capulana Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arena Investimentos S.A., sociedade anónima representado por senhor Carlos Eduardo Mussanhane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, emitido aos 6 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Kamba Simango n.º 398, 1.º andar, bairro Somerchield, cidade de Maputo;

Segundo. FUTURIUM S.A., uma sociedade anónima de Direito moçambicano, com o NUEL 100323605, com domicílio na cidade de Maputo, na Avenida Mão Tsé Tung, n.º 1245, devidamente representado pelo senhor André Jano Moisés Dauane, Natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido aos 29 de Maio de dois mil e quinze;

Terceiro. Neusa Cristina Marcos Simbine, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101312403S, emitido aos 25 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 969, rés-do-chão, bairro Central cidade de Maputo.

Quarto. Eduardo Ivandro Maocha, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100102007I, emitido aos 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 407, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quinto. Vália Larisa Dimitri, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora de Passaporte n.º 13AE87451, emitido aos 24 de Novembro de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitadas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Capulana Digital, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1464, Edifício Correios de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- O exercício da actividade de transporte de bens e mercadorias;
- Promoção e organização de eventos, espectáculos, *catering*, casamentos, festas;
- Consultoria hoteleira, comercial e financeira, restauração;
- O investimento, a intermediação financeira, a representação de serviços e comércio em geral;
- Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberações do conselho de administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a Arena Investimentos, S.A.;
- Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a Futurium, S.A.;
- Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a Neusa Cristina Marcos Simbine;

d) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a Ivandro Eduardo Maocha;

e) Uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 15% do capital social, pertencente a Vália Larisa Dimitri.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios efectuar os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios dados nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada, com aviso de recepção.

Quarto) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) A preferência serão exercidas pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Havendo desacordo entre os sócios interessados ou entre estes e a sociedade, o valor da quota serão determinados por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridos os formalismo legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura do administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

Para a deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias realizar com elas todas as operações que lhe interessem, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que estejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

SECÇÃO I

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para estefim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração designados em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, dispensados da caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de administração deverá efectuar-se por decisão, em momento, da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo outro administrador, mediante simples notificação escrita dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade em juízo a fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva;
- c) Nomear os auditores externos da sociedade;
- d) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- e) Celebrar contratos em a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- f) Nomear o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e construir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão diária da sociedade compete a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de administração.

Dois) A direcção executiva exercerá as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das suas funções e competência;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e limites do seu mandato;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano ou qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada conforme decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios e, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições normativas da Lei de 11 de Abril de 1991 bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Construeq – S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia catorze de Março de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se a transformação e admissão de um novo sócio na sociedade Construeq, Lda do capital social cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 10081226, sita no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, rés-do-chão, cidade de Maputo,

para uma sociedade anónima comercial com a designação Construeq – S.A. Em consequência desta transformação e admissão é alterado integralmente o pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, duração e natureza

Um ponto um) A sociedade, doravante abreviadamente designada por sociedade, adopta a firma Construeq – S.A., sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções.

Um ponto dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois ponto dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de equipamento de construção, nos termos do regulamento de licenciamento de actividade comercial;
- b) Importação, exportação e venda de maquinaria industrial e agrícola incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus câmara-de-ar;
- c) Importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tecidos, confecções de vestuários;
- e) Importação e importação de materiais de escritório; encadernação;
- g) Consultoria e prestação de serviços; construção civil, gestão imobiliária; e
- j) Extração e venda de mineirais.

Três ponto dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por dez mil acções de valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Acções e títulos

Cinco ponto um) As acções são ordinárias, tituladas e nominativas, não sendo admitidas acções ao portador.

Cinco ponto dois) Cada título representará uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções e será assinado, ainda que através de chancela ou de outros meios mecânicos, por dois administradores, independentemente da sua natureza provisória ou definitiva ou de apenas ter sido objecto de averbamento.

Cinco ponto três) As despesas emergentes de averbamento, conversão, substituição, divisão, concentração ou outras relativas aos títulos de acções serão suportadas pelos respectivos titulares. A respectiva titularidade constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Seis ponto um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, devendo essa deliberação determinar, de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da sua realização.

Seis ponto dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição de novas acções por aumentos do capital social, na proporção das de que já sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Sete ponto um) O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das acções de que seja titular deve notificar a Sociedade dessa sua intenção, incluindo do teor do respectivo projecto de venda (ou outro negócio com eficácia real) e das cláusulas do respectivo contrato, com menção do proposto adquirente, por carta registada com aviso de recepção; a falta de notificação da sociedade e, através desta e nos termos previstos no artigo 7.3, dos demais accionistas acarreta a ineficácia da transmissão de acções, mesmo entre as partes.

Sete ponto dois) Uma vez recebida a notificação mencionada no artigo 7.2, a sociedade transmiti-la-á, por carta registada com aviso de recepção e no prazo máximo de dez dias contado da respectiva recepção, aos accionistas não transmitentes.

Sete ponto três) A sociedade disporá de um prazo máximo de trinta dias a contar da eficácia da notificação mencionada no início do artigo 7.1 para exercer o direito de preferência de que é titular, exercício esse a efectuar mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, ao accionista transmitente; os accionistas não transmitentes disporão de um prazo máximo de vinte dias a contar da notificação mencionada na parte final do artigo 7.2 para exercerem esse direito mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, à sociedade.

Sete ponto quatro) A sociedade e, caso esta não o exerça, cada um dos accionistas não transmitentes apenas poderão exercer o direito de preferência que lhes é atribuído pelo presente artigo em relação à totalidade das acções propostas transmitir; caso mais do que um accionista exerça o direito de preferência que lhe é atribuído, as acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam esse direito de acordo com o número de acções da sociedade de que, à data, sejam titulares.

Sete ponto cinco) Para efeitos de conclusão da transacção, que deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias após a notificação do exercício do direito de preferência ao accionista transmitente.

Sete ponto seis) No caso de a sociedade e os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista transmitente.

ARTIGO OITAVO

Ónus e encargos sobre acções

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO NONO

Suprimentos, prestações acessórias e outras operações financeiras

Nove ponto um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Nove ponto dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer

operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que deles decorram.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Dez ponto um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dez ponto dois) Os direitos inerentes às acções próprias de que a sociedade seja titular, designadamente o direito de voto e o direito a dividendos, consideram-se suspensos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Onze ponto um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral, incluindo a sua mesa, composta por um presidente e por um secretário;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único efectivo e o seu suplente, sem prejuízo do disposto no artigo 22.2

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Designação, remuneração e mandato dos membros dos órgãos sociais

Doze ponto um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, em ambos os casos incluindo o respectivo Presidente, e o Fiscal Único efectivo e o seu suplente, nesta última hipótese apenas caso a sociedade não haja feito uso da faculdade prevista no artigo 22.2, são designados por eleição da Assembleia Geral, sendo remunerados, ou não, nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Doze ponto dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de três anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, uma ou mais vezes, e da manutenção em funções para além do termo do ano civil até que renunciem ao cargo ou, se aplicável, sejam destituídos ou ocorra nomeação judicial de novos membros.

Doze ponto três) Os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem ou não ser accionistas, podendo os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ser pessoas colectivas, caso em que indicarão as pessoas singulares que exercerão os cargos em sua representação, por cujos actos responderão solidariamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Treze ponto um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas

nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Treze ponto dois) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral as pessoas, nomeadamente técnicos ou consultores, que, para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação e sob proposta do Conselho de Administração, sejam autorizadas pelo presidente da mesa a assistir a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Catorze ponto um) Sem prejuízo de outras que se achem legal ou estatutariamente previstas, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Eleição dos membros dos órgãos sociais (exceptuando a própria Assembleia Geral) e designação de sociedade de auditoria independente, nos termos previstos no artigo 22.2.

Catorze ponto dois) A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas na alínea a) do artigo 14.1 e ainda sobre outras matérias para as quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, carece de aprovação por maioria correspondente a, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Quinze ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Quinze ponto dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quinze ponto três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Assembleia Geral

Dezasseis ponto um) A Assembleia Geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício; distribuição de lucros; deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Dezasseis ponto dois) Poderá ainda haver reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou, na falta deste, da sociedade de auditoria independente referida no artigo 22.2, bem como quando a convocação seja requerida por accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões da Assembleia Geral

Dezassete ponto um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data de realização da reunião; sendo todas as acções da sociedade nominativas, as publicações poderão ser substituídas pela expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência.

Dezassete ponto dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam à maioria do capital social (cinquenta por cento das acções mais uma), excepto quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum constitutivo mais exigente. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

Para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Suspensão de reuniões da Assembleia Geral

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de reunir mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou por qualquer outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância (excepto por falta de quórum, por aí se aplicar o disposto no artigo 17.3), concluir-se, a reunião continuará à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte, quando o impedimento resulte de os assuntos constantes da ordem do dia não poderem ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, ou a Assembleia Geral deliberará, se assim o entender, a suspensão da reunião e marcação de nova sessão para data que não diste mais de trinta dias, sem que haja necessidade de ser realizada nova convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Administração

Dezanove ponto um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, o qual será

composto por um número par de membros, no mínimo dois, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

Dezanove ponto dois) Faltando definitivamente um administrador nos termos previstos no artigo 21.5, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, pelo Conselho de Administração, de administrador para o mandato em curso, a qual deve ser submetida a ratificação na primeira assembleia geral seguinte.

Dezanove ponto três) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Administração

Vinte ponto um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, praticando todos os actos de gestão tendentes à realização do objecto social.

Vinte ponto dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das matérias que, por lei, não são susceptíveis de delegação.

Vinte ponto três) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Vinte ponto quatro) Para além das já referidas e das demais que resultem da lei e dos presentes estatutos, as seguintes matérias são da competência exclusiva do Conselho de Administração:

Aprovação e modificação do plano estratégico e do plano anual de actividades, incluindo o orçamento, alienação e oneração de quaisquer bens, nomeação de procuradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Vinte e um ponto um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros

dois administradores com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando, por razões fundamentadas, não for possível observar essa antecedência mínima; sempre que o considerem conveniente, o presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, poderão convocar igualmente o fiscal único ou um representante da sociedade auditora independente mencionada no artigo.

Vinte e um ponto dois) O Conselho de Administração reúne, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, todavia, reunir em qualquer outra parte do território nacional sempre que o seu presidente ou outros dois administradores, quando estes hajam procedido à convocação, o entendam conveniente.

Vinte e um ponto três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e assistindo ao presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fiscalização

Vinte e dois ponto um) A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Vinte e dois ponto dois) A Assembleia Geral poderá, porém, cometer a fiscalização da Sociedade a uma sociedade auditora independente, de harmonia com o disposto no artigo 154.º, n.º 5, do Código Comercial, caso em que não haverá lugar à designação do Fiscal Único.

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores; de um administrador delegado ou do

presidente da comissão executiva prevista no artigo 20.2, nos exactos termos da delegação;

- c) De um administrador previamente autorizado por deliberação do Conselho de Administração;
- d) De um administrador e de um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- e) De um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Balanço e distribuição dos resultados

Vinte e quatro ponto um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Vinte e quatro ponto dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que Assembleia Geral delibere, sob proposta da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Vinte e cinco ponto um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Vinte e cinco ponto dois) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —126,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.